



MINUTA DO CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE SEGURANÇA - CFTV

FENIX DO BRASIL SAÚDE - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 64.029.101/0001-78, com sede à Rua Diamante Preto, nº 47, Chácara Califórnia em São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por sua Presidente, Sra. Eliana Donizetti Giroto Silva, portadora da CI nº 13.889.606-9 e inscrita no CPF nº 076.121.298-17 e **MARCIO BRAGA FERNANDES 75414252734 (Nome Fantasia - MARBRAJ)**, CNPJ/MF nº. 27.577.172/0001-89, estabelecida na Rua José Antônio de Sena, 102, bairro Inconfidência em Nova Iguaçu/RJ, CEP 26.085-045, representada por seu sócio administrador, o Sr. MARCIO BRAGA FERNANDES, doravante designada **CONTRATADA**, nos parâmetros contidos no contrato de gestão SAD, têm entre si justas e contratadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I — DO OBJETO

O presente contrato tem por teor o fornecimento de sistemas de segurança - Circuito Fechado de TV Digital, nos parâmetros da tabela que estará constante neste documento., conforme as especificações constantes neste contrato.

- 1) A prestação dos serviços implica, necessariamente, o fornecimento por parte da CONTRATADA de todo o material de apoio necessário para o cumprimento do objeto do contrato.
- 2) As especificações do serviço a ser executado pela CONTRATADA englobam todas aquelas da função em específico, necessários ao pleno alcance das finalidades do presente instrumento.

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QTD
GRAVADOR HDCVI MHDX 1116 MULT HD INTELBRAS C/ 3TB PURPLE	01
CÂMERA VHD DOME 1120IR 20M INTELBRAS HD 720P G5	08
CÂMERA VHD BULLET 1120IR 20M INTELBRAS HD720P G5	02
CONECTOR BALUN CONVERSOR XBP401	20
CAIXA DE SOBREPOR CFTV QUADRADA 10X10	04
CONECTOR P4 MACHO	10
FONTE DE ALIMENTAÇÃO ESTABILIZADORAS MCM 12/14V DE 10A	01



CABO DE REDE UTP 4PX24AWG PT LANEXPERT CAIXA COM 305 METROS	01
CENTRAL DE ALARME INTELBRAS COM TECLADO	01
SENSOR IVP PET	03
SENSOR IVO	02
BATERIA 12 VOLTS 7 AMPERES	01
CABO 4 VIAS	20

CLÁUSULA II — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de 02 de maio de 2022.

CLÁUSULA III — DA FORMA E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O fornecimento dos serviços será prestado exclusivamente para demandas oriundas do SAD, localizado na Av. Pres. Kennedy, 207 - Centro, São Gonçalo - RJ, Serviço de atenção domiciliar (SAD)

CLÁUSULA IV — DO VALOR

O valor mensal do presente contrato é de R\$ 1.960,00 (mil novecentos e sessenta reais).

- 1) No valor do instrumento estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à fiel execução do objeto pactuado, tais como, tributos, despesas com pessoal, locomoção, hospedagem, material e outros itens diretamente ligados à viabilização da prestação dos serviços.
- 2) Os valores ora pactuados são fixos e irrevogáveis, salvo disposição legal que autorize a correção.

CLÁUSULA V — DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até 20 dias do recebimento da nota da prestação dos serviços, devendo a Nota Fiscal estar acompanhada de boleto bancário (ficha de compensação), observando-se o prazo constante da respectiva proposta e exigências legais.

- 1) O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado à CONTRATANTE, aos cuidados do Departamento de Compras, que terá o prazo de 10 (dez) dias, para dar a liquidação da despesa, juntamente com cópia autenticada, referente ao mês anterior ao do serviço prestado os seguintes itens:



- I. GFIP — Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social;
- II. Folha de pagamento do funcionário prestador do serviço;
- III. Comprovante de regularidade com as certidões a serem solicitadas pela contratante;

2. O documento de cobrança será emitido em nome da CONTRATANTE, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número do contrato de gestão e contendo todos os dados da mesma e outros conforme abaixo especificado:

- a) O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança. Na hipótese de divergência entre o CNPJ constante do contrato e do documento de cobrança, deverá a fornecedora apresentar Declaração (juntamente com este último documento), justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, se responsabilizando pela regularidade fiscal do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança;

CLÁUSULA VI — DA FISCALIZAÇÃO

A prestação de serviços será fiscalizada pela unidade SAD, que exigirá a aplicação das normas de segurança cabíveis e observância das especificações, sob pena de não liberação do pagamento previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA VII — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Fornecer em tempo hábil todas as condições necessárias para a execução dos serviços pactuados;
- 2) Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer condição operacional anormal;
- 3) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas na cláusula sexta deste contrato;
- 4) Oferecer informações necessárias à CONTRATADA sempre que necessário para execução dos trabalhos;
- 5) Fiscalizar a execução do contrato, em todas as suas fases, a fim de que sejam plenamente cumpridas as especificações do objeto pactuado.

CLÁUSULA VIII — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:



- 1) Empregar os insumos necessários e manter pessoal técnico-especializado em número suficiente para a fiel execução dos serviços pactuados, reforçando sua equipe às suas expensas, uma vez constatada a insuficiência da mesma para permitir a execução de todos os trabalhos dentro dos prazos previstos, arcando a CONTRATADA com os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais, administrativos e civis;
- 2) Resguardar a CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza, oriundos dos serviços executados sob este contrato, suportando os prejuízos resultantes da negligência ou má execução dos serviços;
- 3) Repor e refazer por sua conta, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços rejeitados por inobservância das especificações ou má execução;
- 4) Atender as especificações contidas no contrato de gestão e normas de segurança da CONTRATANTE;
- 5) Responder pelo devido cumprimento das normas de segurança do trabalho e de trânsito, oferecendo equipamentos de trabalho em perfeitas condições e em regularidade com as exigências legais pertinentes, e fiscalizando seus funcionários para que as respeitem, sob pena de rescisão justificada do contrato
- 6) Responder aos chamados da CONTRATANTE sempre que solicitada, nos ditames pactuados;
- 8) Apresentar trimestralmente certidão negativa de débito salarial e certidão negativa de infrações trabalhistas, sob pena de retenção de pagamento, sob pena de retenção de pagamento, não importando, em qualquer hipótese, inadimplência por parte da contratante.
- 9) Ficarão a cargo exclusivo do CONTRATADO todos os custos com combustíveis, conservação, limpeza e manutenção dos equipamentos, inclusive no que se refere à parte mecânica e requisitos e condições de segurança estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN.
- 10) O CONTRATADO deverá possuir todos os equipamentos de segurança exigidos por força legal, responsabilizando-se, única e exclusivamente, por eventuais acidentes.

CLÁUSULA X — DAS PENALIDADES

A. Pela inexecução do Contrato:

1. Ocorrendo mora na execução contratual, isto é, atraso injustificado na entrega do produto, ao Contratado será aplicada a multa de 0,5% (cinco décimos de por cento) ao dia sobre o valor atualizado do Contrato, acrescido de juros de 1% (um por cento), ao mês até data do efetivo pagamento;
 - a) Advertência;
 - b) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato ou parcela correspondente;

CLÁUSULA XI — DA ALTERAÇÃO

O contrato a ser firmado poderá ser alterado desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas.



CLÁUSULA XII — DA PRORROGAÇÃO

- 1) O presente contrato poderá ser prorrogado por meio de manifestação de vontade das partes contratantes.
- 2) Caso ocorra a prorrogação, o valor do presente contrato bem como a apólice de seguro com cobertura de danos corporais para o funcionário que realiza o serviço, poderão sofrer reajuste se existir necessidade, a qual deverá estar comprovada.

CLÁUSULA XIII — DA RESCISÃO

Será motivo de rescisão contratual:

- 1) Por iniciativa da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração por parte da CONTRATADA de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO.
- 2) Por iniciativa da CONTRATADA, a inobservância por parte da CONTRATANTE da previsão contida na cláusula oitava deste instrumento, salvo por fundamentação e comprovação administrativas escusáveis.

CLÁUSULA XIV — DA MULTA

A rescisão contratual unilateral acarretará à CONTRATADA o pagamento da multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado contido na cláusula quinta do presente instrumento bem como o dever de indenizar por perdas e danos advindos do descumprimento contratual.

CLÁUSULA XV — DO FORO

Fica eleita a Comarca de São Paulo para dirimir as questões oriundas deste contrato, por mais privilegiado que qualquer outro possa vir a ser.



E por assim estar justo e contratado, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas cujas assinaturas seguem abaixo.

São Gonçalo, 03 de junho de 2022

Assinado de forma
digital por ELIANA
DONIZETTI
GIROTTTO
SILVA:0761212981
7

FENIX DO BRASIL SAÚDE

GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE

Contratante

MARCIO BRAGA FERNANDES 75414252734

Contratada